



DECRETO Nº 023/2022 DE 28 DE MARÇO DE 2022

PUBLICAÇÃO

Nesta data, fiz publicação deste ato,
no local de costume

TABIRA

28 / 03 / 2022

AMS 60.070 - S

Funcionária

Ementa: Define a data de vencimento, desconto e parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no âmbito do Município de Tabira/PE, relativo ao exercício de 2022, e dá outras providências..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº4.132, de 10 de setembro de 1962

DECRETA:

Art. 1º- O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, relativo ao exercício de 2022, que incidirá sobre todos os imóveis localizados na área urbana de Tabira-PE, na forma do estabelecido na Lei Complementar Nº 001 de 20 de novembro de 2017, tendo como base as disposições contidas na mencionada lei, será lançado da seguinte forma:

- I. À vista, até 30 de agosto de 2022;
- II. Parcelado em até 3 (três) vezes, sendo:
 - a) 1ª Parcela 30/08/2022
 - b) 2ª Parcela 30/09/2022
 - c) 3ª Parcela 30/10/2022

Art. 2º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU que for pago em cota única deverá sofrer o desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do que autoriza o art. 25, § 1º, I e §2º do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, através de boleto em cota única e as parcelas, para os imóveis prediais, sendo ele enviado ao endereço registrado no Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único – Fica autorizada a emissão dos boletos via sítio eletrônico, em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, no qual o contribuinte poderá acessar os boletos vincendos e vencidos, se for o caso.



Art. 4º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será lançado pela Secretaria Municipal de Finanças em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Tabira, 28 de março de 2022.

Maria Claudenice Pereira de Melo Cristovão
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF: 370.416.144-68